



TC 025.018/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Catingueira/PB

Responsável: José Edivan Felix (ex-prefeito, CPF 299.205.404-63)

Advogado constituído nos autos: não há

ATESTADO DE CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

1. Em cumprimento ao **Acórdão 2703/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 21/3/2017, Ata 8/2017 (peça 15), foi notificado o responsável acima por meio do Ofício 293/2017, de 17/4/2017 (peça 19).
2. A primeira tentativa de entrega retornou por motivo de “ausente” (peças 24 e 26), tendo sido, inclusive, gerado o Ofício 515/2017-TCU/Secex-RN (peça 28). Entretanto, eis que os Correios devolveram o AR (peça 29) comprovando a efetiva notificação ao endereço do responsável, em 24/5/2017, relativamente ao primeiro ofício, tornando desnecessária a anexação de ciência do segundo ofício.
3. Regularmente notificado, o responsável não interpôs recurso, tendo o *decisum* transitado em julgado em 9/6/2017.
4. A inexistência de erros materiais foi atestada pela peça 18; foi feito o devido registro no Cadirreg (peça 30).
5. Assim, propõe-se a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável em comento, nos termos da Resolução-TCU 178/2005 c/c art. 43, inciso V, da Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/RN, em 12 de julho de 2017.

Adriano de Sousa Maltarollo

Assessor

AUFC – Matr. 3391-0